

LEI Nº 736/2021

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito
Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:**

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão, para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.904.550,00 (dezoito milhões, novecentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

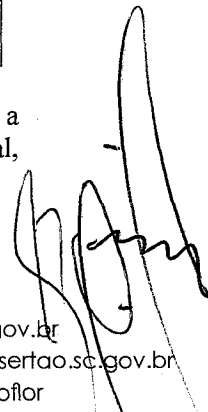
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022 estima a receita em R\$ 18.904.550,00 (dezoito milhões, novecentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais, e fixa as despesas do Poder Legislativo em R\$ 716.600,00 (setecentos e dezesseis mil e seiscentos reais) e do Executivo, R\$ 18.187.950,00 (dezoito milhões cento e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais respectivamente).

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	22.260.650,00
1.1 - Receita Tributária	1.075.030,00
1.2 - Receita de Contribuições	62.900,00
1.3 - Receita Patrimonial	40.120,00
1.6 - Receita de Serviços	54.100,00
1.7 - Transferências Correntes	21.026.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.000,00
(-) - Descontos concedidos IPTU	(5.800,00)
(-) - Dedução para o FUNDEB	(3.350.300,00)
TOTAL	18.904.550,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

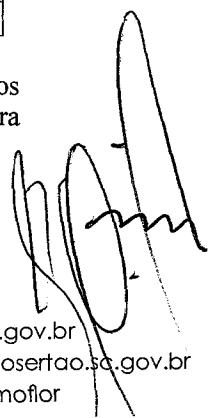


I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	716.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	728.000,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.113.300,00
04 - SECRETARIA MUN.DA FAZENDA	433.000,00
05-SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	4.578.620,00
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	4.281.330,00
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.217.000,00
08 - SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	1.610.000,00
09-SECR. MUN.INFRA-ESTRUT. TRANSP.DES.URBANO	3.206.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	18.904.550,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	716.600,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.248.100,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	201.400,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.279.000,00
10 - SAÚDE	4.121.330,00
12 - EDUCAÇÃO	4.242.620,00
13 - CULTURA	37.000,00
15 - URBANISMO	1.188.000,00
16 - HABITAÇÃO	150.000,00
17 - SANEAMENTO	160.000,00
20 - AGRICULTURA	1.610.000,00
22 - INDÚSTRIA	400.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	51.000,00
26 - TRANSPORTE	2.018.700,00
27 - DESPORTO E LAZER	299.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	161.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	18.904.550,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	16.790.450,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	8.964.740,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	7.735.710,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.094.100,00
4.4.00.00 - Investimentos	1.364.100,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	730.000,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	18.904.550,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Intempéries	20.000,00
2 – Epidemias	0,00
3 – Frustração na Cobrança da Dívida	0,00
S O M A	20.000,00

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir por decreto créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.



SIDNEI JOSÉ WILKINGHOFER
Prefeito Municipal



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA